



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 047/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, indica ao Prefeito que encaminhe um projeto de Lei para essa casa para que tenhamos uma lei liberando os Dirigentes Sindicais para participar de Congressos Sindicais, Encontros Sindicais, reuniões de interesse dos servidores públicos desse Município, sempre que houver esses eventos, sejam eles em nível Municipal, Estadual ou Federal, de acordo com a minuta anexa.

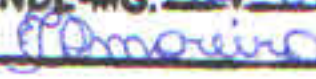
Nestes termos, pede deferimento.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Número-se. ☒ Publique-se.
☐ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 02 de 03 de 17

PRESIDENTE

Cabeceira Grande, 02 de março de 2017.


VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 192	SOB O Nº 6565
ÀS 16:18	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 02/03	/2017
	



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em única discussão por, (07)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 06 / março / 20 17

Dauda
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2017

Altera a Lei Complementar nº 32, de 2 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 32, de 2 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 91

V – para participar, na condição de dirigente sindical, de congressos, encontros ou eventos sindicais realizados no âmbito nacional, estadual ou municipal, bem como de reuniões de interesse dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A concessão de que trata o inciso V deste artigo somente será deferida mediante a comprovação da efetiva participação do dirigente no evento, por meio de certificado, declaração ou outro documento idôneo expedido pela empresa/entidade organizadora.” (AC).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 2 de março de 2017; 21º da Instalação do Municípios

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GAB/ Nº 023/ 2017.

Cabeceira Grande (MG), 07 de Março de 2017.
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fls. _____

Sob o nº 109 482 em 09/03/17

Senhor Prefeito,

Assinatura do Servidor(a)

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópias das Indicações nºs 47, 48 e 49/2017, de autoria dos senhores Vereadores, aprovadas pela Câmara Municipal em 06 de Março de 2017, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pedido desta Casa a devida atenção e importância, considerando a relevância para a comunidade local, sirvo-me do ensejo para lhe apresentar minhas sinceras manifestações de respeito e admiração.

Atenciosamente,

Fabio Coelho
VEREADOR FABIO COELHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Odilon de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande –MG
Nesta